



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI Nº 1372/2003

"Autoriza a concessão de subvenções sociais"

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Provisão das Transferências para o exercício de 2004

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Lira Bordamatense	Cultural	Mensal	12.000,00
Oficina de Lazer e Cultura	Cultural	Mensal	4.000,00
Lar Irmã Maria Augusta H. Geriátrico	Assistencial	Mensal	48.000,00
Associação de P. A. Excepcionais	Assistencial	Mensal	14.400,00
Sociedade São Vicente de Paula	Assistencial	Mensal	18.000,00
Guarda Mirim Irmã Martha	Educacional	Mensal	12.000,00
TOTAL			108.400,00

Art.2º) – A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

- VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – apresentar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IX – apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- X – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- XI – celebrar o respectivo convênio;
- XII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- XIII – estar em funcionamento a mais de dois anos.

Art.3º) – O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.4º) – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

Art.5º) – As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenção sociais, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art.6º) – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art.7º) – Aplicam-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art.8º) – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 31 de dezembro de 2003


DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -